



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 026/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Capacitação Técnica, exclusivamente aos Servidores e demais Agentes Públicos do Município de Ronda Alta/RS, na Sede do Município, sobre a Gestão Estratégica em Licitações: Desburocratização e Eficiência para os processos conforme a Nova Lei n° 14.133/21.

CONTRATADA: GESTAO A + DESENVOLVIMENTO LTDA

CNPJ: 18.693.117/0001-63

ENDERECO: Rua João Bayer, Nº 744, Bairro Petrópolis, Taquara/RS.

VALOR: R\$14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

Contratação da empresa **GESTAO A + DESENVOLVIMENTO LTDA** para Capacitação Técnica, exclusivamente aos Servidores e demais Agentes Públicos do Município de Ronda Alta/RS, na Sede do Município, sobre a Gestão Estratégica em Licitações: Desburocratização e Eficiência para os processos conforme a Nova Lei n° 14.133/21.

A empresa **GESTAO A + DESENVOLVIMENTO LTDA** deverá oferecer os seguintes serviços:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Total
01	Prestação de Serviços de Capacitação Técnica, exclusivamente aos Servidores e demais Agentes Públicos do Município de Ronda Alta/RS, na Sede do Município Contratante ou em local por ele indicado, sobre a Gestão Estratégica em Licitações: Desburocratização e Eficiência para os processos conforme a Nova Lei n° 14.133/21.	01 serviço	R\$14.900,00

PROGRAMA DA CAPACITAÇÃO:

1. Eficiência na Governança Pública;
2. Governo Digital;
3. Desmitificando a Nova Lei de Licitações;
4. Regulamentações necessárias à nível de Município;
5. Planejamento, organização e fase preparatória;
6. Plano de Contratações Anual – PCA;
7. Estudo Técnico Preliminar didático;
8. Termo de Referência didático;
9. Bens comuns de Luxo;
10. O Agente de Contratações e Equipe;
11. Regras de publicidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

12. Aprendendo a fazer pesquisa de preços;
13. O PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas;
14. Procedimentos auxiliares de licitações e contratações;
15. Conceitos e definições de obras e serviços de engenharia;
16. Serviços comuns, especiais e contínuos;
17. Edital de licitação;
18. Inversão de fases;
19. Habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;
20. Manifestação do Jurídico;
21. Atuação do Controle Interno (2º e 3º linha de defesa);
22. Atualização dos valores previstos na Lei 14.133/21 - Regramento;
23. Atuação da Assessoria Jurídica;
24. Tecnologia de informação;
25. Microempresas e empresas de pequeno porte, benefícios e desempate;
26. Contratações diretas – Dispensa e Inexigibilidade;
27. Contratos Administrativos;
28. Gestão e fiscalização de contratos;
29. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
30. Prerrogativas da Administração (modificações de contrato, extinção, fiscalização e sanções);
31. Modalidades de licitações (abordagem destacada sem cada uma);
32. Dispensa Eletrônica;
33. Sobrepreço, Superfaturamento e Preços Inexequíveis;
34. Exceções para municípios com menos de 20.000 habitantes;
35. Impedimentos para participação em licitação;
36. Considerações finais.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Dentre os casos passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74 da Lei 14.133/2021, consta a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, neste caso treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, quando presente a inviabilidade de competição, neste caso em se tratando de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, inequivocavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade neste caso, imprescindível é a comprovação de notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da comprovação de notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:

“...contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

Assim, com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação ora em análise configura-se como inexigibilidade de licitação, conforme se verificará pela comprovação de notória especialização.

Assim, a contratação da empresa **GESTAO A + DESENVOLVIMENTO LTDA** para Capacitação Técnica, exclusivamente aos Servidores e demais Agentes Públicos do Município de Ronda Alta/RS, na Sede do Município, sobre a Gestão Estratégica em Licitações: Desburocratização e Eficiência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

para os processos conforme a Nova Lei nº 14.133/21, encontra amparo legal no inciso III do art. 74. da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso III do art. 74. da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços da empresa **GESTAO A + DESENVOLVIMENTO LTDA**, é pela natureza do objeto, comprovando-se a notória especialização do fornecedor através dos documentos em anexo ao processo.

DO PREÇO:

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A complexidade da Administração Pública torna prudente dispor de assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos setores, de modo que cada tomada de decisão possa ser realizada com maior margem de segurança, pautada em informações confiáveis, claras, concisas e tempestivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

São inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e sistemas impostos aos municípios, voltados à prática dos mais diversos atos administrativos, tornando essencial a contratação de capacitações objetivando a orientação e treinamento dos servidores e o repasse das informações aos administradores, a sociedade e aos órgãos de controle, atendendo as necessidades, interesses, normatizações e princípios aplicados à Administração Pública.

A contratação tem como finalidade subsidiar as contratações de acordo com as prescrições contidas na Lei nº 14.133/2021, como forma de evitar erros na execução, prevenindo a responsabilização dos gestores e/ou ordenadores de despesas, bem como a correta aplicação do recurso público, orientando e analisando as rotinas do setor de licitações.

RONDA ALTA/RS, 04 de fevereiro de 2025.

MATEUS VALDUGA BOSA
Secretário Municipal de Governo e Administração

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal